

### ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO

## Um ato médico

Com relação à adaptação de lentes de contato, o CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, baseando-se no Código de Ética Médica, no Decreto Lei 24.492 e no que assegura o Concilium Ophthalmologicum Universale, esclarece que:

- A adaptação de lentes de contato exige não só o conhecimento da anatomia do globo ocular, mas também o domínio de patologias oculares que o médico oftalmologista adquire no decorrer dos 6 anos do Curso de Medicina, acrescidos de, no mínimo, 2 anos de estudos especializados, durante a Residência em Oftalmologia.
- A classe médica, referendada pelos Conselhos Regionais de Medicina, considera que a adaptação de lentes de contato é um ato médico.
- A responsabilidade pela saúde ocular de um usuário de lentes de contato é exclusiva do médico oftalmologista.
- Na determinação dos parâmetros para prescrição de lente de contato e posterior adaptação, são utilizados aparelhos exclusivos de médicos oftalmologistas.
- Qualquer adaptação de lente de contato que não tenha um médico oftalmologista como responsável caracteriza o exercício ilegal da medicina.

Conforme conclui o memorial entregue pelo CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA ao Ministério da Saúde no início deste ano, voltamos a afirmar:

Apesar de claro que os ópticos não podem fazer exames oculares, nem vender lentes de grau sem receita médica específica, muito menos praticar a atividade médica de adaptação de lentes de contato, a observação do cotidiano nacional demonstra que a lei é desrespeitada diuturnamente.

Milhares de cidadãos anônimos e não esclarecidos, sofrem, no Brasil, consequências

muitas vezes irreversíveis, comprometendo o órgão mais importante para o bem-estar – a visão – porque foram criminosamente manipulados por pessoas sem qualificação técnica, interessadas somente no lucro.

É obrigação inalienável do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar da população, tomando as medidas necessárias para garanti-los e mantê-los.

Para fazer cessar a ação ilegal e imoral dos maus profissionais no campo da atividade óptica, as seguintes medidas devem ser tomadas:

1 – **Campanha de conscientização** – a exemplo de outros setores onde o Governo mantém campanhas publicitárias de esclarecimento público, também no setor da oftalmologia deveria ser incentivada, pelos organismos apropriados, a conscientização da população no sentido de que apenas o médico oftalmologista está capacitado para receitar lentes de grau e adaptar lentes de contato.

2 – **Regulamentação de vendas** – sejam tomadas providências a nível administrativo, determinando que todos os estabelecimentos ópticos que vendem lentes de grau devem guardar cópia da receita expedida pelo oftalmologista, independente do registro nos livros próprios.

3 – **Fiscalização** – os órgãos da Saúde Pública sejam instruídos a fazer a apreensão administrativa de todos os aparelhos destinados ao exame de olhos que forem encontrados nos estabelecimentos ópticos, dando assim integral cumprimento ao disposto no artigo 17 do Decreto 24.492.

Essas medidas, acima enumeradas, são medidas simples mas que certamente contribuirão decisivamente para atacar o problema e garantirão a incolumidade da Saúde Pública.

JOSÉ RICARDO C. L. REHDER